



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
DEPARTAMENTO DE FÍSICA
Cidade Universitária "José Aloísio de Campos"
Tel/FAX: (079) 2105-6630
49.100-000 – São Cristóvão-SE

INSTRUÇÃO NORMATIVA No 01/2016/Conselho Departamental de Física

Estabelece normas e critérios para o processo de redistribuição de docentes de outras Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) para o DFI-UFS campus São Cristóvão e dá outras providências.

CONSELHO DEPARTAMENTAL DE FÍSICA da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37, da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO o que determina a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.863 de 24 de setembro de 2013 que altera a Lei nº 12.772;

CONSIDERANDO, ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária hoje realizada,

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para a redistribuição de docente doutor de outras Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) para o Departamento de Física campus São Cristóvão (DFI).

Art. 2º Considera-se redistribuição, à luz da legislação estatutária em vigor, o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, com prévia apreciação da autoridade competente, observados os seguintes preceitos:

- I. interesse da administração;
- II. equivalência de vencimentos;
- III. manutenção da essência das atribuições do cargo;
- IV. vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;
- V. mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional;
- VI. compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade. O disposto no caput não se aplica no caso de redistribuição de cargos efetivos, vagos ou ocupados, destinados à constituição ou à redefinição de quadro de pessoal de Instituição Federal de Ensino.

Art. 3º Para os fins do disposto nesta instrução, a redistribuição, que sempre será processada no interesse exclusivo do Conselho Departamental, poderá ocorrer:

- I. de cargos ocupados entre as Instituições Federais de Ensino Superior vinculadas ao Ministério da Educação;
- II. de cargos vagos entre o Ministério da Educação e as Instituições Federais de Ensino Superior.

Art. 4º A redistribuição de cargo de Professor de 3º Grau somente poderá ser efetivada se houver, como contrapartida, a redistribuição de um cargo efetivo idêntico, ocupado ou vago.

§ 1º O disposto no caput não se aplica no caso de redistribuição de cargos efetivos, vagos ou ocupados, destinados à constituição ou à redefinição de quadro de pessoal de Instituição Federal de Ensino Superior.

§ 3º Não serão aceitos pedidos de redistribuição para preenchimento de vaga em áreas em que haja concurso vigente no DFI.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
DEPARTAMENTO DE FÍSICA
Cidade Universitária "José Aloísio de Campos"
Tel/FAX: (079) 2105-6630
49.100-000 – São Cristóvão-SE

Art. 5º Na existência de vaga(s), caso o Conselho Departamental decida pela redistribuição, a chefia do DFI deverá fazer divulgação em meios de ampla visibilidade da comunidade científica e acadêmica da área, indicando as linhas de pesquisa de interesse do DFI, para que os candidatos manifestem interesse.

Parágrafo único As manifestações de interesse serão recebidas pelo prazo máximo de 45 dias a partir do início da divulgação.

Art. 6º O pedido de redistribuição de Professor de 3º Grau pertencente ao Quadro Permanente de uma Instituição Federal de Ensino Superior (IFES) para o Departamento de Física da Universidade Federal de Sergipe deverá ser formulado mediante requerimento do(a) interessada(a) endereçado à Secretária do DFI, acompanhado dos seguintes documentos e informações:

- I. carta contendo o pedido de redistribuição;
- II. currículo lattes devidamente comprovado;
- III. projeto de pesquisa a ser desenvolvido na UFS;
- IV. inserção nas atividades acadêmicas, especialmente nos cursos atendidos pelo DFI;
- V. linhas e grupos de pesquisa aos quais o docente tem interesse em desenvolver o projeto;

Art. 7º O conselho departamental deverá compor uma Comissão formada por 03 (três) membros titulares, professores efetivos do quadro docente do DFI, portadores de no mínimo título de Doutor, sendo um deles o presidente, e 01 (um) suplente.

Art. 8º Após constituída a Comissão, caso algum examinador fique impossibilitado ou impedido de participar dos trabalhos, o Presidente notificará o Chefe do Departamento para providenciar a devida substituição pelo suplente, permanecendo válidos todos os atos praticados pelo examinador substituído.

§1º Não poderá participar da Comissão:

- I. cônjuge ou ex-cônjuge de candidato;
- II. parente de candidato até o 3º grau, seja o parentesco por consanguinidade ou por adoção, e,
- III. sócio ou colaborador de candidato em atividade profissional.

§2º Se o examinador impossibilitado for o próprio presidente, o chefe do departamento convocará o suplente, devendo assumir a presidência da Comissão aquele que tenha o maior tempo no magistério superior.

Art. 9º A Comissão analisará os seguintes aspectos:

- I. O interesse público, conforme a Lei 8.112/90;
- II. A experiência comprovada em ensino e pesquisa na área da Física pleiteada de acordo com o Art. 4.5;
- III. O ganho Departamental com o perfil do candidato;
- IV. Projeto de pesquisa;
- V. Análise de títulos, conforme Anexo.

Art. 10. . Constituirão critérios para avaliação do projeto de pesquisa:

- I. Conhecimento do assunto;
- II. capacidade de síntese;
- III. clareza de exposição;
- IV. correção e adequação da linguagem;
- V. consistência teórica e técnica;
- VI. viabilidade teórica e técnica;
- VII. adequação do projeto de pesquisa à formação ou às atividades científicas do candidato;
- VIII. atualidade do projeto de pesquisa quanto ao estado presente da área em que se insere;

Art. 11 A análise de títulos é eliminatória e somente serão considerados os títulos relacionados com a área de conhecimento estabelecida pelo Conselho Departamental, segundo os critérios estabelecidos no Anexo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
DEPARTAMENTO DE FÍSICA
Cidade Universitária “José Aloísio de Campos”
Tel/FAX: (079) 2105-6630
49.100-000 – São Cristóvão-SE

Art. 12 O relatório final da Comissão deverá ser apreciado pelo Conselho Departamental.

Art. 13 Não sendo aprovado em qualquer instância, o processo de redistribuição será arquivado.

Art. 14 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Cidade Universitária “Prof. José Aloísio de Campos”, 18 de março de 2016.
Prof. Dr. Marcelo Andrade Macêdo
Chefe do Departamento de Física



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
DEPARTAMENTO DE FÍSICA
Cidade Universitária “José Aloísio de Campos”
Tel/FAX: (079) 2105-6630
49.100-000 – São Cristóvão-SE

INSTRUÇÃO NORMATIVA No 01/2016/Conselho Departamental de Física

ANEXO
PONTOS MÁXIMOS PARA ANÁLISE DE TÍTULOS

ITEM	PONTOS
1. Formação acadêmica	5
2. Produção acadêmica	65
3. Experiência profissional e outros títulos	30
TOTAL DE PONTOS	100

CARACTERIZAÇÃO DOS ITENS

- A pontuação acima referida corresponde ao limite máximo de pontos possíveis a ser obtidos pelos candidatos.
- Os tópicos do item Formação acadêmica (item 1) não são cumulativos, devendo, nos casos em que o candidato apresentar título em mais de um tópico, prevalecer o tópico de maior pontuação.
- Somente serão computados no item Produção acadêmica (item 2) e no item Experiência profissional e outros títulos (item 3) os tópicos obtidos nos últimos 04 (quatro) anos, mais o ano em curso.
- Os três itens acima referidos obedecerão à seguinte caracterização e limite de pontuação:

TÓPICOS DO ITEM 1 (Formação acadêmica)

Doutorado com atividade de pós-doutoramento	até 5 pontos
---	--------------

TÓPICOS DO ITEM 2 (Produção acadêmica)

	pontos por artigo	
	Fator de Impacto > 3	2,5
Artigo científico publicado em periódico especializado com corpo editorial e indexação internacional	$2 < \text{Fator de Impacto} \leq 3$	2,0
	$1 < \text{Fator de Impacto} \leq 2$	1,5
	$0,5 < \text{Fator de Impacto} \leq 1$	1,0
	Fator de Impacto $\leq 0,5$	0,5
	Artigo científico publicado em periódico especializado com corpo editorial e indexação nacional	0,5 ponto por artigo
Livro (ou capítulo de livro) técnico-científico publicado em editora com conselho editorial e indexado	2,0 pontos por unidade (máximo de 4,0 pontos)	
Tese de doutorado orientada e aprovada	2,0 pontos por unidade (máximo de 10,0 pontos)	
Dissertação de mestrado orientada e aprovada	1,0 ponto por unidade (máximo de 5,0 pontos)	
Monografia de graduação ou pós-graduação <i>lato sensu</i> orientada e aprovada.	0,2 ponto por unidade (máximo de 5,0 pontos)	
Produto ou processo de desenvolvimento com patente requerida	1,0 ponto por unidade (máximo de 5,0 pontos)	
Orientação de iniciação científica concluídas	0,3 ponto por unidade (máximo de 5,0 pontos)	

TÓPICOS DO ITEM 3 (Experiência profissional e outros títulos)

Docência em cursos de pós-graduação <i>stricto sensu</i>	1,5 ponto por semestre de ensino efetivo (máximo de 10,0 pontos)	
Bolsista de produtividade CNPq (PQ ou DT)	1A ou 1B	5,0 pontos



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
DEPARTAMENTO DE FÍSICA
Cidade Universitária “José Aloísio de Campos”
Tel/FAX: (079) 2105-6630
49.100-000 – São Cristóvão-SE

	1C ou 1D 2	4,0 pontos 3,0 pontos
Coordenador de Projetos aprovados por agências de fomento.	2,0 pontos por unidade (máximo de 10,0 pontos)	

Observações:

* Produção científica dos últimos 04 (quatro) anos, mais o ano em curso.

** Para efeito de redistribuição será considerado apenas o candidato que obtiver o mínimo de 20 (vinte) pontos na prova de títulos.